FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Supervisão Administrativa
AV. SÃO JOÃO, 473, 6º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3106-1258
PROCESSO 8110.2021/0000169-5

Termo FUNDATEC/ADM Nº 053446306

TERMO DE CONTRATO Nº 11/FPETC/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 11/FPETC/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:20/FPETC/2021

OC nº:801085801002021OC00014

PROCESSO: 8110.2021/0000169-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: PROINDUS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO:344/2021 ; 345/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura e a empresa PROINDUS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por Maria Eugênia Ruiz Gumiel RF nº 859.611-5, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROINDUS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS**, com sede na Rua Alvaro Alvim - 230 - Sala 5 - Pauliceia - São Bernardo do Campo - SP – CEP 96930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 28.770.889/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Marcel Souza de Moura, CPF nº 290.604.168-80, RG nº 21.672.931-2, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 053017301, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Locais da prestação dos serviços:

2.1.1 Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, Av. Dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo- SP,

2.1.2 Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes- CFCCT – Rua Inácio Monteiro 6900, Cidade Tiradentes, São Paulo –SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 21/10/2021 (inclusive) a 20/10/2022 podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtde de Postos Mês	Local	Valor Mensal	Valor Anual
01	12 horas diárias – diurno 2ª feira a domingo e feriados	01	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes - CFCCT	R$ 12.112,15	R$ 145.345,80

02	12 horas diárias – noturno 2ª feira a domingo e feriados	01	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes - CFCCT	R$ 13.275,80	R$ 159.308,40
03	12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo e feriados: Caso necessário a contratante poderá solicitar o deslocamento do bombeiro para suporte ao CFCCT.	01	Escola Prof. Makiguti	R$ 12.112,15	R$ 145.345,80
TOTAL					R$ 450.000,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 344/2021 e 345/2021, nos valores de R$ 28.261,68 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e sesssenta e oito Centavos), referente à Escola Makiguti e R$ 59.238,32 (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) referente ao CFCCT, totalizando o valor de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2021, onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (16/09/2021), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o previsto na Portaria SF 389 de 18 de dezembro de 2017, adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –FIPE.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela de Penalidades –

ITEM	DESCRIÇÃO	% SOBRE O VALOR MENSAL	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	0,2%	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	0,2%	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,4%	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço.	0,4%	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4,0%	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	0,8%	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3,2%	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3,2%	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4,0%	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	0,2%	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1,6%	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,2%	Por empregado e por dia

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,4%	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	0,2%	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	0,2%	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	0,2%	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	0,4%	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	0,4%	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6%	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6%	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	0,2%	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	0,2%	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	0,4%	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	0,2%	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	0,2%	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados	1,6%	Por

	mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).		ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,4%	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos descrito em item 2.9 do Termo de Referência	0,4%	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	0,4%	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	0,2%	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	0,4%	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	0,4%	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	1,6%	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	0,8%	Por item e por ocorrência

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), correspondente ao importe de 3% (três inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti - (11) 2039.0750

Fiscal: Thiago Possato Medeiros, RF: 853.407-1 tpmedeiros@prefeitura.sp.gov.br Suplente: Pedro Leon Brito, RF nº 853.405.5 - paguilar@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes - (11) 2392-2014

Fiscal: Diego Freitas Ribeiro, RF nº 847.279-3 diegoribeiro@prefeitura.sp.gov.br

Suplente: Dário Oliveira Moreira, RF: 883.140.8 domoreira@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: Jonatas Rodrigues Costa, RG, bbc.licitacoes2@gmail.com –

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº052295937 do processo SEI nº 8110.2021/0000169-5.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de outubro de 2021

MARIA EUGÊNIA RUIZ GUMIEL
Diretora Geral
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA
CONTRATANTE

FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CUL:07039800000165

Assinado de forma digital por FUNDACAO PAULISTANA DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CUL:07039800000165
Dados: 2021.10.18 15:37:57 -03'00'

MARCEL SOUZA DE MOURA
PROINDUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela contratada no Bairro de Cidade Tiradentes, extremo Leste da Cidade de São Paulo, maior complexo habitacional da

América Latina, que possui uma das menores rendas per capita do Município, como

também expectativa de vida de 57 anos, 3 anos menor que a média nacional que é de 75 anos. A Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti está inserida nesse Bairro há quase 16 anos sem nenhuma ocorrência grave ou danos às pessoas ou patrimônio da mesma. Atende aproximadamente de segunda a sexta-feira, 1.400 alunos e 70 funcionários diretos e terceirizados em três turno por dia, com funcionamento das 7h às 23h. Semestralmente poderão ocorrer atividades aberta ao público, aos sábados, com expectativa de participação de 3.000 pessoas. O Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, está inserido há 8 anos no Bairro sem ocorrência grave ou danos às pessoas ou patrimônio da mesma. Atende certa de 10.000 munícipes mensalmente, ofertando diversas atividades, visando a formação e geração de renda no Bairro, e oferecendo também lazer para os frequentadores como cinema, teatro e uma área verde com quadra poliesportiva. Seu funcionamento é das 9h às 22h. Os serviços em questão serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante, conforme tabela que deverá estar anexa ao processo licitatório e ao consequente contrato celebrado, nas seguintes escalas:

Item	Descrição	Qtde de Postos Mês	Local
01	12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo e feriados	01	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes - CFCCT
02	12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo e feriados	01	Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes - CFCCT

03	12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo e feriados: Caso necessário a contratante poderá solicitar o deslocamento do bombeiro para suporte ao CFCCT.	01	Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti

2.2. As unidades de medidas utilizadas para a contratação dos postos de serviços são o Posto/Dia e o Posto/Mês.

2.3. Entende-se pelas unidades de medida Posto/Mês o trabalho de 1 (um) Bombeiro Civil em um local determinado por certo período.

2.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados multiplicados pelo valor unitário do Posto/Dia.

2.5 A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil, nos postos discriminados conforme nomenclatura citada, tem como atribuição ações de prevenção e de emergência.

2.6 Ações de prevenção

2.6.1 Identificar e avaliar os riscos existentes;

2.6.2 Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

2.6.3. Inspecionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

2.6.4. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;

2.6.5 Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

2.6.6 Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

2.6.7 Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

2.6.8 Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio até a chegada dos bombeiros;

2.6.9 Estar sempre em condições de auxiliar o corpo de bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.6.10. Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário;

2.6.11 Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

2.6.12 Para a Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti:- Oferecer semestralmente Treinamento de Rota de Fuga e Abandono para os três turnos, abrangendo aproximadamente 1.400 alunos;

2.6.13 Verificar a posição dos Comandos Elétricos, do sistema de combate de incêndios, que deverão ser mantidos na posição Automáticos e registrar as pressões dos Sistemas;

2.6.14 Inspecionar a rede e as tubulações de Hidrantes, verificando possíveis vazamentos;

2.6.15 Fazer teste simulado de automatismo das Bombas do Sistema;

2.6.16 Inspecionar e testar operacionalmente cada registro e válvulas de governo do Sistema;

2.6.17 Efetuar teste de medição de vazão e pressão de cada Bomba no cabeçote de prova, com mangueiras, esguichos e aparelho "Pilot," ou por meio de método similar de igual qualidade;

2.6.18 Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.6.19 Comunicar à CONTRATANTE, toda ocorrência anormal que verificar;

2.6.20 Apresentar à CONTRATANTE, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas;

2.7 Ações de Emergência:

2.7.1 Identificar e avaliar a situação;

2.7.2 Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros;

2.7.3 Atuar no controle de pânico;

2.7.4 Prestar os primeiros socorros as vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

2.7.5 Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;

2.7.6 Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

2.7.7 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE a disposição da CONTRATADA;

2.7.8 Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

2.7.9 Garantir o isolamento da área sinistrada;

2.7.10 Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

2.8 Execução dos Serviços

2.8.1 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.8.2 Incumbirá aos Bombeiros Civis, atualizar e manter o estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços.

2.8.3 Os Bombeiros Civis atuarão na prevenção e no combate a incêndios, e exercerão a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis.

2.8.4 As ações dos bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.8.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.9 Relação de Equipamentos e Materiais de primeiros socorros.

2.9.1 Quantidade de equipamentos que deverão ser alocados na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti e no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes – quantidade por unidade.

01 (um) Capacete A para uso em escalada (trabalhos em altura)

01 (um) Megafone alcance entre 600 e 650m duração da bateria entre 9 horas (alimentação 8 pilhas)

01 (uma) Alavanca pé-de-cabra;

01 (uma) Alavanca do tipo “cyborg”;

01 (um) Alicate de bico de 8” com cabo isolado;

01 (um) Arco de serra com 2 lâminas;

01 (um) Gancho Crock*;

01 (uma) Caixa de ferro para ferramentas com cadeado;

01 (um) Jogo de chaves de fenda;

01 (um) Jogo de chaves de boca 8mm a 22mm;

01 (uma) Corda para isolamento de 30 metros;

01 (uma) Corda para salvamento de 50 metros*;

01 (um) Jogo de chaves de mangueira VA e 2¹/4”.

01 (uma) Lona plástica para proteção contra danos;

01 (um) Machadinho tipo bombeiro;

2.9.2 Materiais de primeiros socorros:

02 (duas) atadura elastica

02 (dois) cones de sinalização

01 (um) tesoura sem ponta

01 (um) estetoscópio

01 (um) bolsa térmica

01 (um) colar cervical médio

01 (um) colar cervical pequeno

01 (um) colar cervical grande

01 (um) pomada para torção

01 (um) talas moldáveis média (63 cm x 09 cm x 02 cm)

01 (um) talas moldáveis grande (86 cm x 10 cm x 02 cm)

01 (um) talas moldáveis pequenas (30 cm x 8 cm x 02 cm)

01 (um) talas moldáveis (33 cm x 8 cm x 8 cm)

01 (uma) Caixa de luvas cirúrgicas;

12 (doze) Ataduras crepom 15 cm x 4.5 m;

02 (dois) Rolos de esparadrapo 10 x 4.5m; 1

12 (doze) Compressas de gaze esterilizada;

02 (duas) Cx. algodão bola 95g;

01 (um) Frasco de 500 ml. água oxigenada 10 volumes;

01 (uma) Cx.curativos (tipo cura corte);

02 (dois) Frascos de 1000ml de álcool comum 96 gl;

01 (uma) Prancha longa para remoção de pessoas feridas.

01(um) desfibrilador automático externo, conforme Leis Municipais nºs 13.945/2005 e 15.283/2010 e Decreto Municipal nº 49.277/2008.

01 (um) aparelho de pressão digital;

01 (um) esfigmomanômetro;

01 (um) oxímetro;

01 (um) aparelho dextro.

01 (um) torniquete

01 (uma) manta térmica

01 (uma) tesoura

01 (um) apoio de cabeça (que utiliza na prancha)

01 (uma) máscara pocket

02 (duas) cadeiras de rodas – somente para o Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes

2.9.3 Quantidade de equipamentos:

04 (um) Rádio de comunicação; (02 para os Bombeiros e 02 para cada um dos fiscais)

02 (duas) Lanternas com pilhas;

01 (um) carregador de pilhas AA com quatro pilhas;

01 (um) carregador de pilhas AAA com quatro pilhas.

2.9.4 Relação de uniformes:

03 (três) camisas manga curta, em tecido brim;

02 (duas) camisas manga longa, em tecido brim;

02 (duas) calças, em tecido brim;

01 (um) par de botinas ou de botas com solas de borracha;

01 (um) cinto de lona;

01 (um) Crachá de identificação, com fotografia

01 (um) capuz (bala clava)

01 (um) par de luvas

01 (um) par de botas que ofereça proteção adequada para a exposição ao calor

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a Prestação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios de Bombeiro Civil, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

3.1. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pelo Contratante.

3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, Lei Municipal nº 16.312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, DECRETO N°58,168, DE MARÇO DE 2018 e posteriores alterações.

3.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.5 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.6 Observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 13.874 de 2019.

3.7 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.

3.8 Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios.

3.9 A Contratada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.

3.10 Disponibilizar profissionais qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

3.11 Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro Profissional Civil.

3.12 A Contratada deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas, etc.

3.13 Os itens camisa e gondola deverão conter o nome “BOMBEIRO CIVIL”, a logomarca da Contratada e nome, tipo sanguíneo e fator Rh do bombeiro civil.

3.14 Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.15 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências.

3.16 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

3.17 Substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante.

3.18 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

3.19 Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços, cabendo ao Contratante apenas o pagamento do preço contratado.

3.21 Estar ciente de que o Contratante se reserva ao direito de exercer a mais completa fiscalização dos trabalhos contratados.

3.22 Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma do Contratante poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar.

3.23 Prever e prover, sempre que necessário, profissionais folguistas, reservas e também Bombeiros Profissionais Civis para todos os períodos.

3.24 Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros Profissionais Civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste contrato e à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio.

3.25 Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.16 anterior.

3.26 Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

3.27 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.28 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante.

3.29 Manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais sob o contrato.

3.30 Diariamente inspecionar os extintores nos locais e tipologias originais, mantendo sistematizadas as informações sobre a validade dos equipamentos.

3.31 Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3.32. Enviar relação nominal dos inspetores autorizados a fiscalizar os serviços e dos bombeiros profissionais civis lotados no estabelecimento, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.33 Fornecer aos postos de serviço livro para registro de ocorrências.

3.34 Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

3.35 Orientar os Bombeiros Profissionais Civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.

3.36 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e exercícios simulados.

3.37 Indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante.

3.38 Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.39 Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam, assim como equipamentos e acessórios necessários, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação;

3.39.1 Fornecer armário para guarda de uniformes e dos equipamentos a serem utilizados na manutenção do contrato.

3.40 Vale-refeição/vale-alimentação aos seus profissionais, bem como demais benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria na qual o mesmo está enquadrado.

3.41 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando ao Contratante qualquer irregularidade.

3.42 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.43 Repor ou substituir no prazo máximo de 2 dias corridos, todo equipamento que não tiver condições de uso ou que se fizer necessário, garantindo segurança à todos.

3.44 A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.45 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.46 Assegurar que todos os Bombeiros Civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

3.46.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.46.2 Ter sido aprovado em curso de formação de Bombeiro Civil, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizado;

3.46.3 Ter sido aprovado em exames de saúde e de psicológica;

3.46.4 Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

3.46.5 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.46.6 Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

4.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, em caso de alteração a contratante deverá informar com ao menos 24 horas de antecedência.

4.3 Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações para elaboração do Proteção Contra Incêndio - PCI.

4.4 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

4.5 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.6 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.7 Indicar instalações sanitárias e vestiários.

4.8 Disponibilizar local adequado para guarda dos armários da empresa contratada de acordo com o item 3.39.1.

4.9 Destinar local para guarda de materiais e equipamentos.

4.10 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

4.11 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.2 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

5.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.5 Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

5.6 Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

5.7 Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.8 Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Bombeiro Civil (Apêndice 1), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

5.9 Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

6. TABELA DE LOCAIS e INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, Av. Dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo- SP, Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes- CFCCT – Rua Inácio Monteiro 6900, Cidade Tiradentes, São Paulo –SP.

6.2 A contratação terá duração de 12 (doze) meses com previsão de início em 01/10/2021 até o limite estabelecido na Lei 8666/93 previsto no Art. 57, item II.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 Exigida garantia de 3% do valor contratual.

7.2. Não obrigatória a visita técnica, mas caso a empresa queira realizar, deverá ser agendada:

Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti: (11) 2039-0751 / (11) 2039-0763 / (11) 2039-0755 Marly mjmenezes@prefeitura.sp.gov.br ou Kaic kaiccgarcia@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes: (11) 2392-2010 / (11) 2392-2011 / (11) 2392-2014. –
Diego diegoribeiro@prefeitura.sp.gov.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti, Av. Dos Metalúrgicos 1945, Cidade Tiradentes, São Paulo- SP, Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes- CFCCT – Rua Inácio Monteiro 6900, Cidade Tiradentes, São Paulo –SP

A contratação terá duração de 12 (doze) meses com previsão de início em 01/10/2021 até o limite estabelecido na Lei 8666/93 previsto no Art. 57, item II.

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: conforme Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: conforme Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Contrato

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kulik Camargo**, **Assessor(a) Especial**, em 14/10/2021, às 10:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ruan Pablo Mendes Camara**, **Chefe de Assessoria Técnico-Jurídico**, em 14/10/2021, às 10:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **053446306** e o código CRC **6EA567B4**.